



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PUB. Nº 1486/2024
PUBLICADO no painel de publicações da
Câmara Municipal de Tuparendi - RS
DE: 12/01/2024
A: 12/03/2024
Daniela Pinto Brumello
Responsável pela publicação

PROJETO DE LEI Nº 3.225, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Concede revisão geral anual conforme o Art. 37, X, da Constituição Federal aos vencimentos dos servidores do Quadro Geral do Executivo, aos Agentes Políticos e aos Servidores do Quadro do Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal é concedida nos termos da Lei Nº 1.773, pela aplicação do INPC/IBGE correspondente ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, incluídos os contratados temporariamente, inclusive àqueles autorizados pela Lei Nº 3.103/2023, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8º da Constituição Federal e aos subsídios dos agentes políticos (Secretário, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores).

Parágrafo Único. Além do índice de revisão geral de que trata o art. 1º, é concedido aumento real de 2,29% (dois vírgula, vinte e nove por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os valores referentes as classes de que trata o artigo 13 e os níveis de que tratam o §1º do artigo 21 da Lei Nº 3097/2023, bem como os contratados temporariamente, inclusive àqueles autorizados pela Lei Nº 3.103/2023 e, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto, aos subsídios dos agentes políticos (Secretário, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), e aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 11 DE JANEIRO DE 2024.

Leonel Fernando Petry
Leonel Fernando Petry
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PROJETO DE LEI Nº 3.225, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MILTON KHANE SICHINEL
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
TUPARENDI – RS

Senhor Presidente,

Pretende-se com o presente Projeto de Lei, conceder revisão geral aos vencimentos dos servidores ativos e os proventos dos inativos e pensionistas do Poder Executivo, com a aplicação do índice de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, incluídos os contratados temporariamente, inclusive àqueles autorizados pela Lei Nº 3.103/2023, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8º da Constituição Federal e aos subsídios dos agentes políticos (Secretário, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores). Além do índice de revisão geral, será concedido aumento real de 2,29% (dois vírgula, vinte e nove por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os valores referentes as classes de que trata o artigo 13 e os níveis de que tratam o §1º do artigo 21 da Lei Nº 3097/2023, bem como os contratados temporariamente, inclusive àqueles autorizados pela Lei Nº 3.103/2023, exceto, aos subsídios dos agentes políticos (Secretário, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), e aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

O índice adotado para a revisão tem como referência a inflação dos doze meses anteriores, tendo como parâmetro a variação do INPC/IBGE, combinado com o estabelecido no orçamento vigente e as projeções de equilíbrio da receita e da despesa ao exercício, para cumprimento dos requisitos do art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal.

Deste modo, pretende-se com o projeto em questão, atualizar e repor aos servidores do quadro geral e aos agentes políticos, revisão geral anual, podendo assim satisfazer em parte a expectativa desta Administração Municipal com a valorização funcional dos envolvidos no serviço público.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Nestes termos solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas Comissões e aos demais distintos Vereadores com assento nesta Casa de Leis, a afim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente

Leonel Fernando Petry

PREFEITO MUNICIPAL